

**ANEXO – MINUTA DE CONTRATO**

**URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM**  
São José dos Campos – SP

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (SEM MOTORISTA).

VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) ANOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.09.19.154650

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM**, e, do outro lado, **EMPRESA: xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxx-xx** e Inscrição Municipal nº C.C.M nº **xxxxx**, estabelecida na Rua **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nº **xxx**, Bairro **xxxxxx**, na cidade de **xxxx/xx**, neste ato representada por **xxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº **xxxxxxxx** e inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx.- xx**, residente e domiciliado na Rua **xxxxxx**, nº **xxx**, bairro **xxxxxx**, cidade e comarca de **xxxxx/xx** – CEP: **xxxxxxx**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação da Licitação nº xxx/xxxx, Processo URBAM nº **2024.09.19.154650**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato Administrativo é a **locação de veículos elétricos para transporte de passageiros (sem motorista)**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital da Licitação nº, todos adotados como Anexo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1. A locação será realizada de acordo com as condições constantes neste instrumento e em seus Anexos.
- 2.2. Os veículos deverão contar com sua documentação devidamente regularizada durante toda a vigência do contrato, de modo que não tenham qualquer restrição de circulação. A comprovação dos documentos originais de licenciamento e das apólices de seguro serão realizadas já no ato de recebimento dos veículos.
- 2.3. Além dos seguros a que está por lei obrigada, a **CONTRATADA** contratará até o início da utilização dos veículos locados e manterá em vigor, ao longo de toda vigência deste instrumento, apólice demonstrando a contratação de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF- Danos Materiais e Corporais) contra terceiros e Danos Pessoais (APP), em garantia a URBAM e a terceiros, conforme valores abaixo:
  - 2.3.1. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Materiais e Corporais) contra terceiros no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
  - 2.3.2. Cobertura de Danos Pessoais (APP) no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 2.4 Não se considerar-se-ão entregues os veículos objeto deste Contrato sem que a **CONTRATADA** comprove

- à URBAM que a apólice de seguro exigida nos termos desta cláusula se encontre em vigor.
- 2.5 O seguro deverá ser acionado sempre que restar configurado dano patrimonial ou extrapatrimonial a terceiros.
- 2.6 Em qualquer caso de acionamento do seguro a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela franquia e demais custos provenientes.
- 2.7. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva dos veículos elétricos, contemplando inclusive as trocas de óleo lubrificante, hidráulico, graxa e quaisquer reparos que se fizerem necessários na vigência contratual, incluindo ainda reparos de parte elétrica, sendo certo que toda manutenção preventiva deverá seguir o PLANO DE MANUTENÇÃO apresentado pela CONTRATADA.
- 2.8. A CONTRATADA poderá pactuar com terceiros a prestação de serviços de manutenção preventiva da frota, desde que de acordo com as regras deste do Contrato, do EDITAL e mediante a autorização prévia da URBAM. Neste caso, a CONTRATADA será responsável pelos atos praticados pelo contratado, responsabilizando-se perante a URBAM pelo serviço prestado.
- 2.9. A CONTRATADA deverá comunicar à URBAM, por escrito, quaisquer problemas constatados que impossibilitem a execução de qualquer obrigação contratual.
- 2.10. A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- 2.11. A CONTRATADA não será responsável pelas infrações de trânsito lançadas sobre os veículos objeto deste Contrato, desde que, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, a encaminhe à URBAM, que providenciará a identificação do condutor. Não atendido esse prazo, a CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento da multa decorrente da notificação, inclusive em relação à não indicação do condutor.
- 2.11.1. Em qualquer hipótese o pagamento da multa deverá ser feito pela CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente. O valor, desde que atendido o disposto no item 2.11, será reembolsado pela URBAM juntamente com o pagamento do valor mensal de locação.
- 2.12. Até o oitavo ano de vigência do contrato, a qualquer momento em que o conjunto de baterias venha a perder sua capacidade de retenção de carga, ocasionando a diminuição da autonomia do veículo conforme determinado no Anexo IA – Descrição Técnica de Referência dos Veículos Elétricos, a CONTRATADA deverá providenciar a manutenção necessária para reestabelecimento da autonomia mínima exigida no referido Anexo IA, seja por meio da substituição total ou parcial das baterias, ou outro meio que atenda ao exigido. Após o oitavo ano de vigência, essa responsabilidade será da URBAM.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

- 3.1. A CONTRATADA poderá constituir, até a data final de entrega do objeto deste contrato, uma nova pessoa jurídica, na forma de Sociedade de Propósito Específico, que irá assumir sua posição contratual, sub-rogando-se e assumindo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato decorrente da Licitação nº \_\_\_\_\_, da qual decorreu este Contrato, permanecendo a CONTRATADA, no entanto, solidariamente responsável pela obrigação de entrega do objeto licitado, inclusive em relação às penalidades previstas para o caso de mora ou descumprimento.
- 3.2. Caso a Sociedade de Propósito Específico venha a ser constituída sob a forma de sociedade limitada, todas as sócias, ainda que admitidas posteriormente, deverão comprovar os mesmos requisitos de habilitação exigidos no edital, sob pena de rescisão do contrato, sendo ainda obrigatória a observância dos percentuais de distribuição societária prevista no Edital nº \_\_\_\_\_.
- 3.3. A Sociedade de Propósito Específico deverá ser constituída em observância a todas as regras estabelecidas no Edital nº \_\_\_\_\_.
- 3.4. A sub-rogação da SPE implicará nas alterações necessárias na Apólice de Garantia fornecida para os fins deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

- 4.1. Este contrato terá vigência de **15 (quinze) anos**, contados da data sua assinatura.
- 4.2. Os veículos deverão ser entregues em até **18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura do Contrato**, obedecendo ao CRONOGRAMA DE ENTREGAS apresentado pela CONTRATADA juntamente com a proposta vencedora da licitação.
  - 4.2.1. Sem prejuízo do cronograma de entregas, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, comprovar a aquisição da frota de veículos elétricos objeto deste Edital.
  - 4.2.2. A comprovação de aquisição da frota deverá ocorrer por instrumento idôneo e válido, cujos efeitos jurídicos demonstrem inequivocamente a obrigação do fabricante ou vendedor de entregar a frota à CONTRATADA, de modo que o cronograma de entregas apresentado à URBAM seja rigorosamente obedecido.
    - a) Para os casos em que a CONTRATADA seja a fabricante dos veículos que serão disponibilizados, a comprovação exigida no item 4.2.2. poderá ser feita com a apresentação de ordem de compra/aquisição das peças para fabricação dos veículos, em quantidade equivalente ao volume exigido no Edital, e apresentação do projeto/layout dos veículos.
  - 4.2.3. O descumprimento desta obrigação poderá materializar, a critério da URBAM, a **inexecução total** do Contrato, autorizando a rescisão contratual e atraindo as penalidades cabíveis à CONTRATADA.
- 4.3. Havendo autorização da URBAM, o CRONOGRAMA DE ENTREGAS poderá ser antecipado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. Para que o objeto do contrato seja considerado entregue, é imprescindível que ocorra a entrega total da frota de veículos elétricos locados, com todas as características previstas nos Anexos deste Contrato e em perfeito estado de funcionamento.
  - 5.1.1. A constatação das características dos veículos e de seu estado de funcionamento será realizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana de São José dos Campos em conjunto com a Urbam.
  - 5.1.2. Após a entrega total dos veículos, a URBAM terá o prazo de 14 (quatorze) dias úteis para a emissão do TERMO DE ACEITE.
- 5.2. Atendidas as condições do item 5.1, a URBAM emitirá um TERMO DE ACEITE referente à entrega dos bens objeto da locação, o qual atestará necessariamente as quantidades dos materiais locados, descrevendo ainda as especificações técnicas dos veículos.
- 5.3. Poderão ser emitidos TERMOS DE ACEITE parciais, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, e atendidos os requisitos dos Anexos deste contrato.
- 5.4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os veículos que vierem a ser recusados pela URBAM ou pela Secretaria de Mobilidade Urbana de São José dos Campos.
- 5.5. Mesmo após a emissão do TERMO DE ACEITE, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos veículos, obrigando-se a repor, trocar e prestar imediata manutenção no que estiver em desacordo com as especificações, naquilo que não estiver diretamente relacionado às responsabilidades da CONTRATANTE, como a operação conforme PLANO DE CAPACITAÇÃO e as manutenções executadas conforme PLANO DE MANUTENÇÃO, sem custo adicional para URBAM.
- 5.6. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos bens objeto desta locação subsistirá na forma da Lei durante toda a vigência do contrato.

**CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. O valor a ser pago pela URBAM à CONTRATADA obedecerá a seguinte descrição, correspondente à proposta comercial apresentada na Licitação nº \_\_\_\_\_:

Item	Código	Descrição	QT	Período contratual (Meses)	Período Máx. Fornecimento frota (meses)	UN	Valor Unitário	Valor Total
1.1	1016736	LOCACAO VEICULO TIPO BASICO LOW CENTER OU BASICO LOW ENTRY COM PORTAS NA LATERAL DIREITA (PECA UNICA) SEM MOTORISTA (MENSAL)	144	180	174	MÊS	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
1.2	1016737	LOCACAO VEICULO TIPO BASICO LOW CENTER OU BASICO LOW ENTRY COM PORTAS NA LATERAL DIREITA E NA LATERAL ESQUERDA (PECA UNICA) SEM MOTORISTA (MENSAL)	20	180	174	MÊS	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
1.3	1016738	MANUTENCAO PREVENTIVA PARA VEICULO TIPO BASICO LOW CENTER E LOW ENTRY COM PORTAS NA LATERAL DIREITA (PECA UNICA) E NA LATERAL DIREITA E NA ESQUERDA (PECA UNICA) MENSAL	164	180	174	MÊS	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
1.4	1016739	LOCACAO VEICULO TIPO PADRON LOW CENTER OU PADRON LOW ENTRY (PECA UNICA) SEM MOTORISTA (MENSAL)	212	180	174	MÊS	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
1.5	1016740	MANUTENCAO PREVENTIVA PARA VEICULO TIPO PADRON LOW CENTER E LOW ENTRY COM PORTAS NA LATERAL DIREITA (PECA UNICA) MENSAL	212	180	174	MÊS	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
1.6	1016741	LOCACAO VEICULO TIPO ARTICULADO LOW CENTER OU ARTICULADO LOW ENTRY (PECA UNICA) SEM MOTORISTA (MENSAL)	24	180	174	MÊS	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
1.7	1016742	MANUTENCAO PREVENTIVA PARA VEICULO TIPO ARTICULADO LOW CENTER E LOW ENTRY COM PORTAS NA LATERAL DIREITA E NA ESQUERDA (PECA UNICA) MENSAL	24	180	174	MÊS	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
<b>VALOR GLOBAL</b>								<b>R\$ XX,XX</b>

6.2. No preço consideram-se inclusas todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como os custos diretos e indiretos, os impostos, tributos, fretes, seguros, descarga das mercadorias, bem como encargos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, correndo tais operações única e exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA.

6.3. O valor global da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

7.1. A medição do objeto deste Contrato será mensal, mesmo que parcial, e terá início a partir do 1º dia útil após a emissão do TERMO DE ACEITE dos veículos, nos termos da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, e deverá ser feita por meio de planilha a ser aprovada pelo fiscal deste Contrato.

7.1.1. Por ocasião da medição serão descontadas as horas paradas dos veículos que afetem a devida operação do serviço de transporte público coletivo urbano, seja por quebra ou avarias decorrentes de falha da manutenção preventiva, ou por qualquer outro motivo que seja de responsabilidade da CONTRATADA, dividindo-se o valor mensal unitário pelas horas estimadas de circulação do veículo, multiplicando-se em seguida pelo total de horas paradas.

7.1.2. Serão igualmente descontadas do pagamento mensal as penalidades previstas nas tabelas



**EDITAL Nº 204/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.09.19.154650**

constantes dos Anexos 1 e 2 deste contrato, desde que confirmadas após a apresentação de defesa pela CONTRATADA.

- 7.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura, deverá ocorrer a partir do recebimento do Pedido de Compra (documento interno da URBAM), emitido pelo Departamento de Compras.
- 7.3. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser emitidas após a aprovação da medição mensal, para o CNPJ e endereço, contidos no Pedido de Compra (documento interno da URBAM), devendo ser preenchidas conforme legislação vigente.
- 7.3.1. As notas fiscais de serviços e faturas emitidas para a Urbam devem ser enviadas exclusivamente pelo Portal de Fornecedores encontrado no site da Urbam através do link: <https://urbamsjc.com.br/fornecedores>.
- 7.3.2. O pagamento ocorrerá em 21 (vinte e um) dias contados da data de inclusão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura no Portal de Fornecedores.
- 7.3.3. Somente serão recebidas Notas Fiscais por meio do Portal de Fornecedores, sendo inválido qualquer outro meio, como envio por e-mail ou protocolo físico.
- 7.4. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido sujeitará a URBAM ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor devido.
- 7.5. A garantia de pagamento da locação é dada pela Prefeitura de São José dos Campos que, nos termos do Decreto Municipal n.º 19.028, de 25 de fevereiro de 2022, transmite a titularidade da “Conta Sistema” de Transporte Público à URBAM.
- 7.5.1 A URBAM presta à CONTRATADA, a título de garantia de pagamento da locação mensal, os valores constantes da conta bancária n.º xxxxxx, da agência xxxx, do Banco XXXXX, de titularidade da URBAM, que corresponde à chamada “Conta Sistema” de que trata o art. 1º, do Decreto Municipal n.º 19.028, de 25 de fevereiro de 2022, até o limite de 2 (dois) pagamentos mensais, considerando-se a média de pagamento dos últimos 2 (dois) meses anteriores ao acionamento da garantia.
- 7.5.2. A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS garantirá a suficiência de recursos para fazer frente ao pagamento do objeto deste contrato, conforme autorizado pela Lei Federal n.º 12.587/12 e pela Lei Complementar Municipal n.º 629/20 e assumido pelo Decreto Municipal n.º 19.408/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 8.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.
- 8.2. A Contratada, de modo irrevogável e expresso, concorda que os preços contratados serão reajustados nos seguintes termos:
- 8.2.1. Os itens 1.3, 1.5 e 1.7 serão reajustados após 12 (doze) meses a contar da data referente ao prazo final para apresentação das propostas estipulado no Edital, mediante aplicação da variação do índice IPC-FIPE (categoria GERAL) entre o prazo final para apresentação das propostas estipulado no Edital e a data em que se completa 12 (doze) meses.
- a) Após o 1º (primeiro) reajuste, os itens serão reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação do IPC-FIPE (categoria GERAL), considerando sempre o período entre a data do último reajuste e a data do pedido de reajuste efetuado pela CONTRATADA.
- 8.2.2. Os itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.6 serão reajustados após 12 (doze) meses a contar da data referente ao prazo final para apresentação das propostas estipulado no Edital, mediante aplicação da variação do índice IPC-FIPE (categoria GERAL) entre o prazo final para apresentação das propostas estipulado no Edital e a data em que se completa 12 (doze) meses.
- a) O reajuste previsto neste item será aplicado uma única vez, tendo em vista que é

**EDITAL Nº 204/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.09.19.154650**

referente a locação de bens móveis sem qualquer outro serviço agregado, cujo valor ao

longo da vigência contratual sofrerá depreciação. A CONTRATADA concorda com essa condição de forma irrevogável, renunciando a qualquer outro pedido de reajustamento ao longo da execução contratual.

- 8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, devidamente instruída e endereçada ao Departamento de Administração de Contratos da URBAM.
- 8.4. O cálculo do reajuste apenas ocorrerá a partir da solicitação formal de reajuste à URBAM, não havendo apurações retroativas.
- 8.5. Nenhuma aplicação de reajuste dos preços do Contrato poderá superar o lapso de 12 (doze) meses, de modo que se a CONTRATADA não observar essa periodicidade para requerer junto à URBAM o reajustamento do preço, sua inércia será interpretada como ato de renúncia em relação ao período não solicitado.
- 8.6. A alteração do preço do Contrato para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro apenas ocorrerá na hipótese de ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Matriz de Riscos definida neste instrumento.
  - 8.6.1. A materialização de qualquer risco alocado à CONTRATADA nos termos deste Contrato não dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
  - 8.6.2. A ocorrência de evento gravoso, cujo risco seja atribuído a uma parte, porém impacte a outra parte, ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em benefício da parte prejudicada.
- 8.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser realizada por qualquer uma das seguintes formas:
  - I - Alteração do preço do Contrato;
  - II - Alteração do prazo do Contrato;
  - III- Aumento, redução, postergação ou modificação de obrigações contratuais;
  - IV - Pagamento de compensação financeira por investimentos, custos ou despesas adicionais efetivamente suportadas e comprovadas, ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente incorrida; ou
  - V - Outras formas admitidas em lei.

#### **CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS**

- 9.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.2. São riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATADA:
  - 9.2.1. Variação do custo de capital, inclusive resultante da variação das taxas de juros e de câmbio;
  - 9.2.2. Capacidade financeira e de captação de recursos da CONTRATADA;
  - 9.2.3. Variação dos custos de financiamento(s) assumido(s) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
  - 9.2.4. Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no Contrato;
  - 9.2.5. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão da Contratada;
  - 9.2.6. Estimativa incorreta dos custos e prazos para atendimento do Contrato, ou erros/omissões em relação aos estudos e dados que embasaram a formulação da proposta vencedora da licitação;
  - 9.2.7. Variação dos custos de aquisição, substituição ou manutenção preventiva da frota;
  - 9.2.8. Variação do custo de mão-de-obra que afete o cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
  - 9.2.9. Custos relativos à segurança e saúde dos trabalhadores subordinados à Contratada ou subcontratados;
  - 9.2.10. Eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, qualificados como

**EDITAL Nº 204/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.09.19.154650**

caso fortuito ou força maior quando a sua cobertura seja aceita por companhias seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 6 (seis) meses, à época da materialização do risco, e que afetem a integridade da frota ocorridos anteriormente à emissão do Termo de Recebimento, nos termos da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;

- 9.2.11. Atrasos na fabricação, disponibilização ou entrega da frota;
- 9.2.12. Atrasos nos procedimentos de homologação e licenciamento da frota perante os órgãos públicos competentes;
- 9.2.13. Prejuízos à URBAM ou a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONTRATADA ou por qualquer outra pessoa, física ou jurídica, a ela vinculada, em decorrência do cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- 9.2.14. Investimentos, custos ou despesas adicionais para atendimento às especificações técnicas dos veículos locados, bem como para atualização da tecnologia;
- 9.2.15. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONTRATADA ou suas subcontratadas e prestadoras de serviço, decorrentes da execução do Contrato;
- 9.2.16. Encargos, danos e prejuízos, incluindo pagamento de eventuais indenizações de responsabilidade civil, relativos à não destinação ambientalmente adequada de baterias;
- 9.2.17. Mudanças tecnológicas implantadas pela CONTRATADA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pela URBAM;
- 9.2.18. Gastos resultantes em defeitos ocultos/redibitórios em bens vinculados adquiridos pela CONTRATADA;
- 9.2.19. Interrupção ou falha na cadeia de fornecedores da CONTRATADA que venham a prejudicar a prestação dos serviços;
- 9.2.20. Danos ocasionados aos veículos por falta de manutenções preventivas, inspeções e ensaios técnicos periódicos;
- 9.2.21. Ineficiência de treinamento e capacitação de pessoal para atender às operações necessárias;
- 9.2.22. Déficit de capacidade de retenção de carga das baterias para atender a autonomia mínima exigida dos veículos nos 8 (oito) primeiros anos de vigência do Contrato;
- 9.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos nos termos deste Contrato e seus Anexos, tendo-os levado em consideração na formulação de sua proposta comercial.
- 9.4. São riscos atribuídos exclusivamente à URBAM:
  - 9.4.1. Atrasos na disponibilização ou mau funcionamento da infraestrutura de recarga e suporte;
  - 9.4.2. Atrasos na instalação dos equipamentos de bilhetagem eletrônica;
  - 9.4.3. Prejuízos decorrentes de falhas na segurança da garagem e/ou nos terminais;
  - 9.4.4. Danos causados à frota, aos passageiros ou a terceiros, quando em decorrência de culpa ou da materialização de riscos alocados à URBAM;
  - 9.4.5. Circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe, ato da Administração ou descumprimento contratual, que resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONTRATADA, incluindo determinações legais e regulamentares supervenientes que impliquem alterações nas especificações dos equipamentos;
  - 9.4.6. Alterações na legislação tributária, inclusive em decorrência de consolidação de entendimento jurisprudencial de tribunais superiores, que incida sobre os custos da CONTRATADA, ressalvados os impostos sobre a renda;
  - 9.4.7. Atrasos causados por ações ou omissões da DISTRIBUIDORA, bem como falhas ou interrupções nos serviços de distribuição de energia elétrica;
  - 9.4.8. Variação na demanda dos serviços de transporte com impacto sobre o dimensionamento da frota;

**EDITAL Nº 204/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.09.19.154650**

- 9.4.9. Custos relativos à correção de quaisquer não conformidades, falhas ou defeitos da FROTA decorrentes de motivos imputáveis à URBAM;
- 9.4.10. Atraso na construção das garagens ou da infraestrutura de recarga, ainda que por escassez dos insumos utilizados na obra, em razão de fatores externos ao controle da Urbam;
- 9.4.11. Atraso e/ou refazimento de serviços finalizados, perdidos por questões climáticas;
- 9.4.12. Necessidade de remanejamento de interferências de linhas de energia de alta, média e baixa tensão, ou telecomunicação;
- 9.4.13. Roubos/furtos/destruição de materiais da Contratada que fiquem depositados nas instalações e equipamentos;
- 9.4.14. Atraso na execução das obras das garagens e infraestrutura de recargas, mesmo que em caso de subcontratações;

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS**

- 10.1. Para garantir a plena execução do presente Contrato, a CONTRATADA, deverá no ato da assinatura contratual, oferecer garantia nos termos do artigo 70, § 3º da lei 13.303/16, nas modalidades descritas do §1º, no valor de **0,75%** (zero, setenta e cinco por cento) do valor global da contratação, que deverá vigor durante toda a vigência do Contrato, sendo admitidas Caução em Dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.
- 10.2. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente durante todo o período contratual.
- 10.3. Em caso de aditamento do Contrato, a CONTRATADA, complementarará a garantia, na mesma proporção do aditamento.
- 10.4. A URBAM descontará da garantia prestada, toda importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA em decorrência do Contrato objeto da presente licitação.
- 10.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, nos termos do § 4º, do art. 70 da lei 13.303/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS INFRAÇÕES**

- 11.1. As penalidades aplicadas com base neste contrato deverão sempre observar o exercício do contraditório pela CONTRATADA, adotando-se o rito de processo administrativo previsto no Regulamento de Compras e Contratos da URBAM ([http://www.urbam.com.br/transparencia/arquivo/regulamento\\_compras.pdf](http://www.urbam.com.br/transparencia/arquivo/regulamento_compras.pdf)).
- 11.2. Constituem penalidades de execução do contrato aquelas previstas nos Anexos 1 e 2 deste contrato.
  - 11.2.1. As penalidades de execução do contrato poderão ser aplicadas independentemente de configurar inexecução total ou parcial do contrato, sendo que o valor será sempre abatido do pagamento mensal devido à CONTRATADA após a devida finalização do procedimento previsto na cláusula 11.1.
  - 11.2.2. A reincidência prevista no Anexo 1 será considerada por veículo e no prazo de até 6 (seis) meses.
  - 11.2.3. A reiteração das infrações de execução do contrato poderão ensejar, a critério da URBAM, a inexecução parcial do contrato.
  - 11.2.4. Os valores previstos no Anexo 1 serão reajustados anualmente pelo mesmo índice aplicável para as hipóteses de reajuste de preço deste contrato (IPC-FIPE – categoria Geral).
- 11.3. Além do previsto na cláusula 11.2, serão ainda aplicáveis as seguintes penalidades:
  - 11.3.1. Pela inexecução parcial do objeto: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15%

**EDITAL Nº 204/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.09.19.154650**

(quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.

- 11.3.2. Pela inexecução total do objeto: rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 11.4. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 11.4.1. apresentação de documentação falsa;
- 11.4.2. retardamento da execução do objeto;
- 11.4.3. executar o contrato de forma insuficiente ou insatisfatória;
- 11.4.4. praticar qualquer ato de fraude durante a execução do contrato;
- 11.4.5. comportamento inidôneo;
- 11.4.6. declaração falsa;
- 11.4.7. fraude fiscal.
- 11.5. Para os fins dos itens 11.4.2 e 11.4.3, compreendendo ainda a ausência, atraso na prestação dos serviços, sobretudo na disponibilidade dos veículos para a operação do Novo Transporte Público, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- 11.5.1. De 01 a 02 horas: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor unitário mensal.
- 11.5.2. De 02 a 04 horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor unitário mensal.
- 11.5.3. De 04 a 06 horas: multa de 6% (seis por cento) do valor unitário mensal.
- 11.5.4. Após 06 horas: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário mensal, acrescido de 1% (um por cento) por dia, até o limite máximo do valor mensal a ser pago, quando poderá, a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 11.6. As multas previstas no item 11.5 serão aplicadas à razão de cada veículo que não estiver disponível para as operações do Novo Transporte Público conforme previsto no item 20 do Anexo IC.
- 11.7. Na hipótese de o CRONOGRAMA DE ENTREGA não ser respeitado pela CONTRATADA, incidirão as seguintes penalidades, conforme as condições abaixo:
- 11.7.1. De 01 a 05 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total mensal.
- 11.7.2. De 05 a 10 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total mensal.
- 11.7.3. De 10 a 20 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total mensal.
- 11.7.4. Após 20 dias: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal, podendo ainda configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 11.8. Na hipótese dos itens 11.5 e 11.7, a multa aplicada poderá ser cumulada com a multa de inexecução total do objeto.
- 11.9. A aplicação das penalidades dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 11.10. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa CONTRATADA, bastando apenas sua comunicação escrita por ocasião da medição mensal.
- 11.11. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no Regulamento de

**EDITAL Nº 204/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.09.19.154650**

Compras e Contratos da URBAM ([http://www.urbam.com.br/transparencia/arquivo/regulamento\\_compras.pdf](http://www.urbam.com.br/transparencia/arquivo/regulamento_compras.pdf)).

- 12.2. Também ensejará a rescisão deste Contrato a hipótese prevista nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 deste instrumento, caracterizando **inexecução total** do Contrato.
- 12.3. No caso de constituição de Sociedade de Propósito Específico, também ensejarão a rescisão do contrato:
- 12.3.1. A perda, pela CONTRATADA vencedora do certame, do controle societário ou seu exercício em percentuais abaixo dos estabelecidos no edital, quais sejam, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) em caso de sociedade anônima, e 76% (setenta e seis por cento) das quotas de capital social em caso de sociedade limitada;
- 12.3.2. Se constituída sob a forma de sociedade limitada, alguma das sócias, ainda que admitidas posteriormente, deixe de ostentar os mesmos requisitos de habilitação fiscal e trabalhista, tal como exigido pela Lei nº 13.303/2016.
- 12.4. A rescisão, na forma do item anterior, sujeita a CONTRATADA e a Sociedade de Propósito Específico constituída à multa de 15 % (quinze por cento) sob o valor total do contrato, sem prejuízo da configuração de inexecução total ou parcial.
- 12.5. Não se rescindirá o contrato se a pessoa jurídica que perder as condições de habilitação deixar a Sociedade de Propósito Específico, exceto se a perda das condições de habilitação ocorrer em relação à pessoa jurídica vencedora do certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 13.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM, pelas disposições do Direito Privado, e, supletivamente, pelos princípios do Direito Público aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 14.1. A URBAM e a CONTRATADA se comprometem, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018, em cumprimento aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados e atendendo as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das demais normas e sua política de proteção de dados, obrigando-se no manuseio dos dados a:
- 14.1.1. Tratar os dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato.
- 14.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade (quando for o caso) e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 14.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito de uma das partes.
- 14.2. Os dados pessoais recebidos ou enviados entre as partes, serão utilizados apenas em função desta relação jurídica e para a finalidade ajustada, não podendo, em nenhum caso, utilizar-se de dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e responsabilidade de quaisquer danos causados as partes e/ou a terceiros.
- 14.3. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as partes se comprometem a enviar comunicação, por escrito ou eletronicamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do

vazamento.

- 14.4. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados os dados pessoais das partes, seja por parte da URBAM ou da CONTRATADA, deverão ser imediatamente comunicados, bem como prestado colaboração e fornecimento das documentações necessárias a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- 14.5. A CONTRATADA aqui denominada “TITULAR”, consente e concorda de forma livre e inequívoca que a URBAM, na qualidade de “CONTROLADORA”, em razão do presente contrato, disponha dos dados pessoais e dados sensíveis para a finalidade determinada nos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme a seguir:
- 14.5.1. O(a) TITULAR consente e concorda que CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e dos dados fornecidos dos seus colaboradores, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 14.5.2. O(A) TITULAR autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e sensíveis para as seguintes finalidades:
- 14.5.2.1. Cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 14.5.2.2. Cumprir a Transparência exigida pela legislação vigente para publicar os contratos firmados no Portal da Transparência da URBAM disponível em: <https://www.urbam.com.br/>
- 14.5.2.3. Realizar a comunicação oficial através de e-mail ou dos sistemas disponíveis na URBAM ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp).
- 14.6. A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 14.7. A CONTROLADORA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) TITULAR durante todo o período de vigência do Contrato e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 14.8. Quando em razão do objeto contratual firmado, a CONTRATADA necessitar receber dados pessoais da URBAM e dos seus colaboradores, atuando como CONTROLADORA, deverá no ato da assinatura do instrumento, formalizar TERMO DE CONSENTIMENTO, observando-se os termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.2. Integram este Contrato a proposta e o processo de licitação que autorizou a sua celebração.
- 15.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste procedimento.
- 15.4. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em <https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf>, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores.
- 15.5. A CONTRATADA, além dos encargos assumidos neste CONTRATO, obriga-se diretamente por quaisquer



**EDITAL Nº 204/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.09.19.154650**

ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

- 15.6. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONTRATADA e a URBAM.
- 15.7. Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 15.8. Em qualquer hipótese em que haja responsabilização da URBAM pelo serviço prestado pela CONTRATADA, será admitida a utilização da garantia ou bloqueio de verbas em favor da CONTRATADA, para fins de compensação.
- 15.9. As perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, por qualquer motivo, à URBAM, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da URBAM, que não comportarem cobrança amigável.
- 15.10. Em complemento ao disposto no item 18 do Anexo IC, a Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de São José dos Campos vai licitar a operação de transporte público municipal de passageiros e terá critérios para avaliação de qualidade e nível de atendimento do serviço contratado nessa futura licitação.
  - 15.10.1. A empresa contratada pela PSJC para operar os veículos previstos no presente edital (OPERADOR) deverá seguir rigorosamente o PLANO DE CAPACITAÇÃO, PLANO DE MANUTENÇÃO e PLANO DE GARANTIA fornecidos pela CONTRATADA provedora da frota.
  - 15.10.2. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para verificar o cumprimento dos procedimentos previstos no PLANO DE CAPACITAÇÃO e PLANO DE MANUTENÇÃO fornecidos.
- 15.11. Na hipótese de falência da CONTRATADA, ainda que ocorra a arrecadação dos bens objeto desta locação, os mesmos continuarão a ser empregados em benefício dos serviços de Transporte Público de São José dos Campos, passando os pagamentos mensais a serem realizados nos autos de eventual processo falimentar, ou em conta bancária indicada pelo juízo da falência.
- 15.12. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos,

**URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM**

**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS**

**ANEXO 1**

Tabela de Penalidades de Execução, prevista no item 11.2 do Contrato nº xxx

	<b>Especificação</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>valor 1ª reincidência</b>	<b>valor 2ª reincidência</b>
a)	Manter em serviço empregados portadores de moléstia infecto-contagiosa	598,95	1.197,92	1.497,41
b)	Não cumprimento de Editais, Avisos, Notificações, Comunicações, Cartas, Circulares, Ordens ou Instruções da Secretaria de Transportes	1.497,41	2.994,83	5.990,65
c)	Desautorar a fiscalização ou recusar documento solicitado pela fiscalização:	1.197,92	2.396,21	2.695,79
d)	Reparar o veículo na via pública:	598,95	1.197,92	1.497,41
e)	Não fornecer dados estatísticos, sempre que solicitados:	1.497,41	2.994,83	5.990,65
f)	Deixar de comprovar a validade anual das apólices de seguro a favor de terceiros, por danos corporais:	1.347,90	2.695,79	2.994,83
g)	Falta de documentação cujo porte seja obrigatório:	1.497,41	2.994,83	5.990,65
h)	Alteração das características aprovadas para o veículo:	748,71	1.497,41	1.797,15
i)	Falta de numeração, inscrições, tabuletas indicativas e letreiros obrigatórios:	449,22	898,44	1.197,92
j)	Deficiência ou falta de iluminação interna, no letreiro, na capela, nas lanternas superiores da retaguarda da carroçaria, nas lanternas superiores da frente carroçaria, nas lanternas dianteiras e traseiras, nos faróis, faroletes, luz de freio, setas e luz de marcha à ré:	449,22	898,44	1.197,92
k)	Má-conservação dos bancos:	449,22	898,44	1.197,92
l)	Falta de conservação da estrutura interna do veículo, tais como piso furado, frisos soltos, falta de antiderrapante, forro furado (teto e componentes), falta de isolamento do motor, falta de balaústre, corrimão ou colunas, funilaria:	449,22	898,44	1.197,92
m)	Mau funcionamento das portas:	449,22	898,44	1.197,92
n)	Mau funcionamento da janela de emergência:	748,71	1.497,41	1.797,15
o)	Trinca ou falta de vidros:	1.048,36	2.096,73	2.396,21
p)	Mau funcionamento das janelas:	449,22	898,44	1.197,92
q)	Avarias ou falta de balaústres:	598,95	1.197,92	1.497,41
r)	Campainha sem funcionamento (botoeira eletrônica):	<b>Notificação</b>	449,22	898,44
s)	Defeito avaria ou mau funcionamento do sistema de elevação para acesso de pessoa com deficiência:	1.197,92	2.396,21	2.695,79
t)	Defeito avaria ou mau funcionamento do dispositivo para fixação de cadeira de rodas ou de segurança do usuário:	1.197,92	2.396,21	2.695,79
u)	Espelho retrovisor (falta ou danificado):	449,22	898,44	1.197,92

**EDITAL Nº 204/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.09.19.154650**

v)	Limpador de pára-brisa (falta ou mau funcionamento):	1.048,36	2.096,73	2.396,21
w)	Buzina (falta ou mau funcionamento):	<b>Notificação</b>	449,22	898,44
x)	Extintor de incêndio (com defeito, vencido, sem carga ou sua falta):	1.347,90	2.695,79	2.994,83
y)	Triângulo (danificado ou falta):	598,95	1.197,92	1.497,41
z)	Pára-choque ( falta ou danificado)	449,22	898,44	1.197,92
aa)	Pneus em desconformidades com normas técnicas:	1.347,90	2.695,79	2.994,83
bb)	Vazamento de lubrificante:	598,95	1.197,92	1.497,41
cc)	Velocímetro e / ou tacógrafo e/ou painel de instrumento (falta ou danificado)::	898,44	1.797,15	2.096,73
dd)	Defeitos no sistema de freios:	1.497,41	2.994,83	5.990,65
ee)	Defeitos no sistema de direção:	1.497,41	2.994,83	5.990,65
ff)	Motor de arranque sem funcionar:	898,44	1.797,15	2.096,73
gg)	Feixe de molas danificados:	449,22	898,44	1.197,92
hh)	Chassi danificado:	1.048,36	2.096,73	2.396,21
ii)	Sistema de transmissão com defeito:	748,71	1.497,41	1.797,15
jj)	Deixar de corrigir irregularidade constante da tabela de vistoria nos prazos nela previstos, após solicitação expressa do fiscal do contrato ou de pessoa por ele designada	598,95	1.197,92	1.497,41
kk)	Falta de documentação individual exigida por lei e pela Prefeitura Municipal:	1.497,41	2.994,83	5.990,65
ll)	Falha ou ausência (por dia) de tela prevista como painel de informação aos usuários, câmeras de monitoramento, central de comando de telas e letreiros, sistema de contagem de passageiros, conectores USB, e demais aparelhos eletrônicos não citados nas demais penalidades.	449,22	898,44	1.197,92
mm)	Indisponibilidade de veículo para a operação do serviço (por carro e por dia)	1.497,41	2.994,83	5.990,65

1. A penalidade correspondente ao item “jj” será aplicada para cada inobservância da Tabela de Vistoria.
2. Os valores previstos na tabela acima estão calculados para o ano de 2023 e serão reajustados anualmente, no mês de Janeiro, com base no índice IPC/FIPE, categoria GERAL.

**Anexo 2**

Tabela de Vistorias

Vistoria de Campo

Externa

01 - PNEU DIANTEIRO DIREITO		
Nº	ITEM	PRAZO
01	TWI	Imediato
02	REFORMADO	Imediato
03	DANIFICADO	Imediato
04	RISCADO	Imediato
05	DATA VALIDADE PNEU VENCIDA (dot)	Imediato
06	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
02 - PNEU DIANTEIRO ESQUERDO		
Nº	ITEM	PRAZO
01	TWI	Imediato
02	REFORMADO	Imediato
03	DANIFICADO	Imediato
04	RISCADO	Imediato
05	DATA VALIDADE PNEU VENCIDA (dot)	Imediato
06	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
03 - PNEU TRASEIRO DIREITO EXTERNO		
Nº	ITEM	PRAZO
01	TWI	Imediato
02	DIFERENTES MESMO EIXO	Imediato
03	DANIFICADO	Imediato
04	RISCADO	Imediato
05	OUTROS ITENS NAO ESPECIFICADOS	3 dias
05	DATA VALIDADE PNEU VENCIDA (dot)	Imediato
06	ESPIGAO CORRIDO	Imediato
04 - PNEU TRASEIRO DIREITO INTERNO		
Nº	ITEM	PRAZO
01	TWI	Imediato
02	DIFERENTES MESMO EIXO	Imediato
03	DANIFICADO	Imediato
04	RISCADO	Imediato
05	DATA VALIDADE PNEU VENCIDA (dot)	Imediato
06	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
05 - PNEU TRASEIRO ESQUERDO EXTERNO		
Nº	ITEM	PRAZO
01	TWI	Imediato
02	DIFERENTES MESMO EIXO	Imediato

**EDITAL Nº 111/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.114749**

<b>03</b>	DANIFICADO	Imediato
<b>04</b>	RISCADO	Imediato
<b>05</b>	DATA VALIDADE PNEU VENCIDA (dot)	Imediato
<b>06</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>06 - PNEU TRASEIRO ESQUERDO INTERNO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	TWI	Imediato
<b>02</b>	DIFERENTES MESMO EIXO	Imediato
<b>03</b>	DANIFICADO	Imediato
<b>04</b>	RISCADO	Imediato
<b>05</b>	DATA VALIDADE PNEU VENCIDA (dot)	Imediato
<b>06</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>07 - PNEU 3º EIXO DIREITO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	TWI	Imediato
<b>02</b>	DIFERENTES MESMO EIXO	Imediato
<b>03</b>	DANIFICADO	Imediato
<b>04</b>	RISCADO	Imediato
<b>05</b>	DATA VALIDADE PNEU VENCIDA (dot)	Imediato
<b>06</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>08 - PNEU 3º EIXO ESQUERDO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	TWI	Imediato
<b>02</b>	DIFERENTES MESMO EIXO	Imediato
<b>03</b>	DANIFICADO	Imediato
<b>04</b>	RISCADO	Imediato
<b>05</b>	DATA VALIDADE PNEU VENCIDA (dot)	Imediato
<b>06</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>09 - AROS / RODAS DIREITO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	FALTANDO PARAFUSOS	Imediato
<b>02</b>	DANIFICADO	Imediato
<b>03</b>	VAZAMENTO DE OLEO	Imediato
<b>04</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>10 - AROS / RODAS ESQUERDO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	FALTANDO PARAFUSOS	Imediato
<b>02</b>	DANIFICADO	Imediato
<b>03</b>	VAZAMENTO DE OLEO	Imediato
<b>04</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>11 - LUZ DIANTEIRA</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	FAROL ALTO	Imediato

**EDITAL Nº 111/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.114749**

<b>02</b>	FAROL BAIXO	Imediato
<b>03</b>	SETA DIREITA	Imediato
<b>04</b>	SETA ESQUERDA	Imediato
<b>05</b>	LANTERNA	Imediato
<b>06</b>	LUZ VIGIA DIREITA	Imediato
<b>07</b>	LUZ VIGIA ESQUERDA	Imediato
<b>08</b>	LENTE DANIFICADA	2 dias
<b>09</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	2 dias
<b>12 - LUZ TRASEIRA</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	LUZ DE FREIO	Imediato
<b>02</b>	LUZ AUXILIAR DO FREIO	Imediato
<b>03</b>	SETA DIREITA	Imediato
<b>04</b>	SETA ESQUERDA	Imediato
<b>05</b>	LUZ VIGIA DIREITA	Imediato
<b>06</b>	LUZ VIGIA ESQUERDA	Imediato
<b>07</b>	LUZ DE RE DIREITA	Imediato
<b>08</b>	LUZ DE RE ESQUERDA	Imediato
<b>09</b>	SINAL SONORO DE RE	Imediato
<b>10</b>	LANTERNAS	Imediato
<b>11</b>	LUZ DE PLACA	Imediato
<b>12</b>	LENTE DANIFICADA	3 dias
<b>13</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>13 - PORTA DIANTEIRA</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	PEGA-MAO	2 dias
<b>02</b>	LUZ DEGRAU	2 dias
<b>03</b>	ESCOVA	2 dias
<b>04</b>	BORRACHA FACA O	2 dias
<b>05</b>	ALINHAMENTO IRREGULAR	2 dias
<b>06</b>	ELEMENTO FIXAÇÃO	Imediato
<b>07</b>	FOLGA NO EIXO	Imediato
<b>08</b>	SEM CUPILHA	Imediato
<b>09</b>	VAZAMENTO DE AR	Imediato
<b>10</b>	DISP MOVIMENTAR PORTA ABERTA	Imediato
<b>11</b>	VIDROS	Imediato
<b>12</b>	OUTROS ITENS NAO ESPECIFICADOS	3 dias
<b>14 - PORTA CENTRAL</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	PEGA-MAO	2 dias
<b>02</b>	LUZ DEGRAU	2 dias
<b>03</b>	ESCOVA	2 dias
<b>04</b>	BORRACHA FACA O	2 dias
<b>05</b>	ALINHAMENTO IRREGULAR	2 dias

**EDITAL Nº 111/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.114749**

<b>06</b>	ELEMENTO FIXAÇÃO	Imediato
<b>07</b>	FOLGA NO EIXO	Imediato
<b>08</b>	SEM CUPILHA	Imediato
<b>09</b>	VAZAMENTO DE AR	Imediato
<b>10</b>	DISP MOVIMENTAR PORTA ABERTA	Imediato
<b>11</b>	VIDROS	Imediato
<b>12</b>	OUTROS ITENS NAO ESPECIFICADOS	3 dias
<b>15 - PORTA TRASEIRA</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	PEGA-MAO	2 dias
<b>02</b>	LUZ DEGRAU	2 dias
<b>03</b>	ESCOVA	2 dias
<b>04</b>	BORRACHA FACA O	2 dias
<b>05</b>	ALINHAMENTO IRREGULAR	2 dias
<b>06</b>	ELEMENTO FIXAÇÃO	Imediato
<b>07</b>	FOLGA NO EIXO	Imediato
<b>08</b>	SEM CUPILHA	Imediato
<b>09</b>	VAZAMENTO DE AR	Imediato
<b>10</b>	DISP MOVIMENTAR PORTA ABERTA	Imediato
<b>11</b>	VIDROS	Imediato
<b>12</b>	OUTROS ITENS NAO ESPECIFICADOS	3 dias
<b>16 - LIMPADOR PARABRISA</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	QUEBRADO	Imediato
<b>02</b>	NAO FUNCIONA	Imediato
<b>03</b>	ESGUICHO NAO FUNCIONA	Imediato
<b>04</b>	AGUA	Imediato
<b>05</b>	BORRACHA	Imediato
<b>06</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>17 - CAIXA DE VISTA PRINCIPAL</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	APAGADO	Imediato
<b>02</b>	ILEGIVEL	Imediato
<b>03</b>	QUEBRADO	2 dias
<b>04</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>18 - CAIXA DE VISTA AUXILIAR</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	APAGADO	Imediato
<b>02</b>	ILEGIVEL	Imediato
<b>03</b>	QUEBRADO	2 dias
<b>04</b>	AUSENTE	Imediato
<b>05</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>19 - CAIXA DE VISTA LATERAL</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>

**EDITAL Nº 111/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.114749**

<b>01</b>	APAGADO	Imediato
<b>02</b>	ILEGIVEL	Imediato
<b>03</b>	QUEBRADO	2 dias
<b>04</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>20 - CAIXA DE VISTA TRASEIRO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	APAGADO	Imediato
<b>02</b>	ILEGIVEL	Imediato
<b>03</b>	QUEBRADO	2 dias
<b>04</b>	AUSENTE	Imediato
<b>05</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>21 - PLACA DIANTEIRA</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	QUEBRADA	3 dias
<b>02</b>	ILEGIVEL	Imediato
<b>03</b>	PLACA SOLTA	1 dia
<b>04</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>22 - PLACA TRASEIRA</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	QUEBRADA	3 dias
<b>02</b>	ILEGIVEL	Imediato
<b>03</b>	PLACA SOLTA	1 dia
<b>04</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>23 - ESPELHO RETROVISOR DIREITO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	QUEBRADO	Imediato
<b>02</b>	SOLTO	Imediato
<b>03</b>	TRINCADO	Imediato
<b>04</b>	AUSENTE	Imediato
<b>05</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>24 - ESPELHO RETROVISOR ESQUERDO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	QUEBRADO	Imediato
<b>02</b>	SOLTO	Imediato
<b>03</b>	TRINCADO	3 dias
<b>04</b>	AUSENTE	Imediato
<b>05</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>25 - IDENTIDADE VISUAL</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	REFLETIVO	Imediato
<b>02</b>	ACESSIBILIDADE	3 dias
<b>03</b>	PREFIXO	Imediato
<b>04</b>	LAY-OUT	3 dias

**EDITAL Nº 111/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.114749**

<b>05</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>26 - FUNILARIA</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	PARA-CHOQUE	2 dias
<b>02</b>	PONTEIRA	2 dias
<b>03</b>	LATARIA	2 dias
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>04</b>	OUTROS ITENS NAO ESPECIFICADOS	2 dias
<b>27 - VAZAMENTO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	MOTOR	2 dias
<b>02</b>	CAMBIO	2 dias
<b>03</b>	DIFERENCIAL	2 dias
<b>04</b>	TANQUE ARLA	Imediato
<b>05</b>	BATERIA	Imediato
<b>06</b>	OUTROS ITENS NAO ESPECIFICADOS	3 dias
<b>28 - CINTO DA ARVORE DE TRANSMISSAO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	AUSENTE	Imediato
<b>02</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>29 - PARA-BRISA DIANTEIRO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	QUEBRADO	5 dias
<b>02</b>	VIDRO TRINCADO	5 dias
<b>03</b>	BORRACHA DE VEDAÇÃO DANIFICADA	Imediato
<b>04</b>	VIDRO SOLTO	Imediato
<b>05</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>30 - PARA-BRISA TRASEIRO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	VIDRO SOLTO	Imediato
<b>02</b>	QUEBRADO	Imediato
<b>03</b>	BORRACHA DE VEDAÇÃO DANIFICADA	3 dias
<b>04</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>31 – AR CONDICIONADO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	SEM FUNCIONAR	Imediato
<b>02</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>32 -BATERIA TRAÇÃO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	SEM FUNCIONAR	2 dias
<b>02</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>33 –CONECTORES DE CARREGAMENTO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	SEM FUNCIONAR	2 dias
<b>02</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>34 - CARROCERIA</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>

**EDITAL Nº 111/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.114749**

<b>01</b>	SUJA	1 dia
<b>02</b>	VAZANDO	1 dia
<b>03</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias

Vistoria de Campo Interna

01 - COCK PIT MOTORISTA		
Nº	ITEM	PRAZO
<b>01</b>	CVS	Imediato
<b>02</b>	BORRACHA PEDAL FREIO GASTA	Imediato
<b>03</b>	BORRACHA PEDAL EMBREAGEM GASTA	Imediato
<b>04</b>	BORRACHA PEDAL ACELERADOR GASTA	Imediato
<b>05</b>	SUJEIRA ANTIGA	Imediato
<b>06</b>	PISO AVARIADO	3 dias
<b>07</b>	CORTINA DO MOTORISTA RASGADA	3 dias
<b>08</b>	CORTINA DO MOTORISTA SUJA	3 dias
<b>09</b>	BANCO QUEBRADO	2 dias
<b>10</b>	BANCO RASGADO	2 dias
<b>11</b>	BANCO SUJO	2 dias
<b>12</b>	QUEBRA SOL	2 dias
<b>13</b>	CINTO DE SEGURANÇA	Imediato
<b>14</b>	GUARDA-PO DE CAMBIO	3 dias
<b>15</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
02 – EQUIPAMENTO OBRIGATORIO		
Nº	ITEM	PRAZO
<b>01</b>	EXTINTOR	Imediato
<b>02</b>	TRIANGULO	Imediato
<b>03</b>	TACOGRAFO - VER O DISCO	Imediato
<b>04</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	Imediato
03 - ADESIVOS		
Nº	ITEM	PRAZO
<b>01</b>	LOTAÇÃO	3 dias
<b>02</b>	PREFIXO	3 dias
<b>03</b>	ASSENTO PREFERENCIAL	3 dias
<b>04</b>	VALOR DA PASSAGEM	3 dias
<b>05</b>	GRATUIDADE	3 dias
<b>06</b>	TROCO MAXIMO	3 dias
<b>07</b>	SAIDAS DE EMERGENCIA	3 dias
<b>08</b>	156	3 dias
<b>09</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
04 - ELEVADOR		
Nº	ITEM	PRAZO
<b>01</b>	QUEBRADO	Imediato
<b>02</b>	ENROSCANDO	Imediato

**EDITAL Nº 111/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.114749**

<b>03</b>	MESA PISO DANIFICADO	Imediato
<b>04</b>	DEGRAU DANIFICADO	2 dias
<b>05</b>	FRISO DANIFICADO	2 dias
<b>06</b>	SUJEIRA ANTIGA	2 dias
<b>07</b>	PEGA-MAO	Imediato
<b>08</b>	COLUNA	2 dias
<b>09</b>	GUIAS LATERAIS COM DEFEITO	Imediato
<b>10</b>	ANTEPARO PROTEÇÃO FRONTAL	Imediato
<b>11</b>	ANTEPARO PROTEÇÃO POSTERIOR	Imediato
<b>12</b>	SEM SINAL SONORO	2 dias
<b>13</b>	SEM SINAL LUMINOSO	2 dias
<b>14</b>	RAMPA DE ACESSO	Imediato
<b>15</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>05 - LOCAL DO CADEIRANTE</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	ADESIVO	3 dias
<b>02</b>	BANCO BASCULANTE	2 dias
<b>03</b>	CINTO DE SEGURANÇA	Imediato
<b>04</b>	TRAVA	Imediato
<b>05</b>	BOTOEIRA CAMPAINHA	2 dias
<b>06</b>	PEGA-MAO	2 dias
<b>07</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>06 - LUZ DE SALÃO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	FUNCIONAMENTO PARCIAL, IRREGULAR	1 dia
<b>02</b>	LUZ DE SALAO QUEIMADA	Imediato
<b>03</b>	CALHA SUJA	1 dias
<b>04</b>	CALHA QUEBRADA	1 dias
<b>05</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>07 - CAMPAINHA</b>		

**EDITAL Nº 111/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.114749**

<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
01	SEM SINAL SONORO	Imediato
02	SINAL LUMINOSO PARADA NÃO FUNCIONA	Imediato
03	BOTOEIRA AVARIADA	Imediato
04	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>08 - BANCO DO PASSAGEIRO ASSENTO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
01	RASGADO	2 dias
02	SOLTO	Imediato
03	DESGASTADO	3 dias
04	SUJO	Imediato
05	PICHADO	Imediato
06	APOIO DE BRAÇO AVARIADO	1 dia
07	FERRO APARENTE, CORTANTE, PONTIAGUDO	Imediato
08	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>09 - BANCO DO PASSAGEIRO ENCOSTO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
01	RASGADO	1 dia
02	SOLTO	Imediato
03	QUEBRADO	Imediato
04	SUJO	Imediato
05	PICHADO	Imediato
06	PEGA-MAO	1 dia
07	ENCOSTO DE CABEÇA AVARIADO	2 dias
08	ARESTA CORTANTE	Imediato
09	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>10 - LIXEIRA</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
01	QUEBRADA	2 dias
02	SUJEIRA ANTIGA	2 dias
03	MAL FIXADO	Imediato
04	LIXEIRA DIANTEIRA AUSENTE	1 dia
05	LIXEIRA TRASEIRA AUSENTE	1 dia
06	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>11-ANTEPARO BANCO PRÓXIMO PORTA</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
01	QUEBRADO	1 dia
02	SOLTO	1 dias
03	ARESTA CORTANTE	Imediato
04	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias

**EDITAL Nº 111/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.114749**

12 - BALAUSTRÉ VERTICAL		
Nº	ITEM	PRAZO
01	SOLTO	Imediato
02	SUJO	1 Dia
03	QUEBRADO	Imediato
04	AUSENTE	Imediato
05	ENFERRUJADO	1 dia
06	ENCAPSULAMENTO DANIFICADO	1 dia
07	FERRO APARENTE, CORTANTE, PONTIAGUDO	Imediato
08	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
13 - BALAUSTRÉ HORIZONTAL		
Nº	ITEM	PRAZO
01	SOLTO	Imediato
02	SUJO	1 dia
03	QUEBRADO	Imediato
04	AUSENTE	Imediato
05	ENFERRUJADO	1 dia
06	ENCAPSULAMENTO DANIFICADO	1 dia
07	FERRO APARENTE, CORTANTE, PONTIAGUDO	Imediato
08	ANTEPARO DA PORTA	1 dia
09	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
14 - ALÇAS DE SUSTENTAÇÃO		
Nº	ITEM	PRAZO
01	SOLTO	1 dia
02	SUJO	1 dia
03	AUSENTE	1 dia
04	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
15 - DEGRAU EMBARQUE		
Nº	ITEM	PRAZO
01	DEGRAU DANIFICADO	Imediato
02	PISO DO DEGRAU LISO	Imediato
03	SUJEIRA ANTIGA	1 dia
04	FRISO DANIFICADO	1 dia
05	CANTONEIRA QUEBRADA	1 dia
06	LUZ DO DEGRAU NAO FUNCIONA	1 dia
07	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
16 - DEGRAU TRASEIRO		
Nº	ITEM	PRAZO
01	DEGRAU DANIFICADO	Imediato
02	PISO DO DEGRAU LISO	Imediato
17 - DEGRAU TRASEIRO		
03	SUJEIRA ANTIGA	1 dia
04	FRISO DANIFICADO	1 dia
05	CANTONEIRA QUEBRADA	1 dia

**EDITAL Nº 111/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.114749**

<b>06</b>	LUZ DO DEGRAU NAO FUNCIONA	2 dias
<b>07</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>18 - PISO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	DANIFICADO	1 dia
<b>02</b>	TRINCADO	2 dias
<b>03</b>	CORTANTE	Imediato
<b>04</b>	LISO	2 dias
<b>05</b>	SUJEIRA ANTIGA	1 dia
<b>06</b>	PLACA SOLTA	Imediato
<b>07</b>	PARAFUSO/ARREBITE A VISTA/CORTANTE	Imediato
<b>08</b>	TAMPA CAIXA INSPEÇÃO	2 dias
<b>09</b>	PERFIS OU FRISO	2 dias
<b>10</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>19 - TETO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	DANIFICADO	2 dias
<b>02</b>	SUJO	1 dias
<b>03</b>	COM INFILTRAÇÃO	1 dia
<b>04</b>	PLACA SOLTA	1 dia
<b>05</b>	ESCOTILHA COM VEDAÇÃO RUIM	2 dias
<b>06</b>	ESCOTILHA EMPERRADA	2 dias
<b>07</b>	TOMADA DE AR	2 dias
<b>08</b>	AR CONDICIONADO SEM FUNCIONAR	1 dias
<b>09</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>20 - PAREDE</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	DANIFICADA	2 dias
<b>02</b>	CORTANTE	Imediato
<b>03</b>	SUJA	1 dia
<b>04</b>	PICHADA	1 dia
<b>05</b>	PLACA SOLTA	Imediato
<b>06</b>	PERFIS OU FRISO	2 dias
<b>07</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>21 - JANELAS / VIDROS</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	VIDRO QUEBRADO	Imediato
<b>02</b>	SUJEIRA ANTIGA	1 dia
<b>03</b>	VEDAÇÃO EM GERAL	2 dias
<b>04</b>	VEDAÇÃO ENTRE VIDROS	2 dias
<b>05</b>	FALTA DE PUXADOR	1 dia
<b>06</b>	VIDRO JANELA EMPERRADO	1 dia
<b>07</b>	QUEBRA VENTO MOTORISTA	2 dias



**EDITAL Nº 111/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.114749**

<b>08</b>	PARA-BRISA TRASEIRO SOLTO	Imediato
<b>09</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>22 - ESPELHOS RETROVISORES</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	DANIFICADO	1 dia
<b>02</b>	SOLTO	1 dia
<b>03</b>	AUSENTE	Imediato
<b>04</b>	RETROVISOR CONVEXO	1 dia
<b>05</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias
<b>23 - DISPOSITIVO QUEBRA-VIDRO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	INSUFICIENTE	Imediato
<b>02</b>	CAPA PROTEÇÃO	2 dias
<b>03</b>	ADESIVO INSTRUÇÃO DE USO	Imediato
<b>04</b>	QUEBRADO	Imediato
<b>05</b>	SOLTO	1 dia
<b>06</b>	OUTRO ITEM NAO ESPECIFICADO	3 dias



EDITAL Nº 111/2024  
LICITAÇÃO Nº 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.114749

## ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “ Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “ Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



EDITAL Nº 111/2024  
LICITAÇÃO Nº 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.114749

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E  
RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: xxxxxxxxxx (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor Técnico

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: xxxxxxxx

Cargo: Proprietária

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: xxxxxxxx

Cargo: Proprietária

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO**

Nome: xxxxxxxx

Cargo: Proprietária

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_